



Id:1518F3ADCB30D1EB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

LEI MUNICIPAL 1.157/2023

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 23/02/2023

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jaicós-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jaicós-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaicós -PI, 23 de Fevereiro de 2023.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:13B5AE356DA6D1EC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



LEI 1.158/2023.

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 23/02/2023

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, Ogilvan da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 14,95%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jaicós-PI, estabelecendo-se como referência o vencimento do Professor Classe A, nível I no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, de R\$ 2.210,28 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos termos dos Anexos I e II.

Parágrafo primeiro. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, bem como para cumprir os índices constantes na Emenda Constitucional nº 108.

Parágrafo segundo. O reajuste incidirá apenas sobre o vencimento, não se aplicando às demais vantagens pecuniárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento pago aos professores da rede municipal de ensino, nos termos dos anexos I (primeiro) e anexo II (segundo) da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal, 23 de fevereiro de 2023.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



- ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2023

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
A	I	R\$ 2.210,28		R\$ 221,03	R\$ 2.431,30
	II	R\$ 2.210,28	R\$ 110,51	R\$ 221,03	R\$ 2.541,82
	III	R\$ 2.210,28	R\$ 221,03	R\$ 221,03	R\$ 2.652,33
	IV	R\$ 2.210,28	R\$ 331,54	R\$ 221,03	R\$ 2.762,84
	V	R\$ 2.210,28	R\$ 442,06	R\$ 221,03	R\$ 2.873,36
	VI	R\$ 2.210,28	R\$ 552,57	R\$ 221,03	R\$ 2.983,87
	VII	R\$ 2.210,28	R\$ 663,08	R\$ 221,03	R\$ 3.094,39

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
B	I	R\$ 2.652,33		R\$ 265,23	R\$ 2.917,56
	II	R\$ 2.652,33	R\$ 132,62	R\$ 265,23	R\$ 3.050,18
	III	R\$ 2.652,33	R\$ 265,23	R\$ 265,23	R\$ 3.182,80
	IV	R\$ 2.652,33	R\$ 397,85	R\$ 265,23	R\$ 3.315,41
	V	R\$ 2.652,33	R\$ 530,47	R\$ 265,23	R\$ 3.448,03
	VI	R\$ 2.652,33	R\$ 663,08	R\$ 265,23	R\$ 3.580,65
	VII	R\$ 2.652,33	R\$ 795,70	R\$ 265,23	R\$ 3.713,26

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
C	I	R\$ 2.784,95		R\$ 278,49	R\$ 3.063,44
	II	R\$ 2.784,95	R\$ 139,25	R\$ 278,49	R\$ 3.202,69
	III	R\$ 2.784,95	R\$ 278,49	R\$ 278,49	R\$ 3.341,94
	IV	R\$ 2.784,95	R\$ 417,74	R\$ 278,49	R\$ 3.481,18
	V	R\$ 2.784,95	R\$ 556,99	R\$ 278,49	R\$ 3.620,43
	VI	R\$ 2.784,95	R\$ 696,24	R\$ 278,49	R\$ 3.759,68
	VII	R\$ 2.784,95	R\$ 835,48	R\$ 278,49	R\$ 3.898,93

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 23/02/2023



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



- ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2023

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
A	I	R\$ 4.420,55		R\$ 442,06	R\$ 4.862,61
	II	R\$ 4.420,55	R\$ 221,03	R\$ 442,06	R\$ 5.083,63
	III	R\$ 4.420,55	R\$ 442,06	R\$ 442,06	R\$ 5.304,66
	IV	R\$ 4.420,55	R\$ 663,08	R\$ 442,06	R\$ 5.525,69
	V	R\$ 4.420,55	R\$ 884,11	R\$ 442,06	R\$ 5.746,72
	VI	R\$ 4.420,55	R\$ 1.105,14	R\$ 442,06	R\$ 5.967,74
	VII	R\$ 4.420,55	R\$ 1.326,17	R\$ 442,06	R\$ 6.188,77

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
B	I	R\$ 5.304,66		R\$ 530,47	R\$ 5.835,13
	II	R\$ 5.304,66	R\$ 265,23	R\$ 530,47	R\$ 6.100,36
	III	R\$ 5.304,66	R\$ 530,47	R\$ 530,47	R\$ 6.365,59
	IV	R\$ 5.304,66	R\$ 795,70	R\$ 530,47	R\$ 6.630,83
	V	R\$ 5.304,66	R\$ 1.060,93	R\$ 530,47	R\$ 6.896,06
	VI	R\$ 5.304,66	R\$ 1.326,17	R\$ 530,47	R\$ 7.161,29
	VII	R\$ 5.304,66	R\$ 1.591,40	R\$ 530,47	R\$ 7.426,52

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência 10%	Remuneração
C	I	R\$ 5.569,89		R\$ 556,99	R\$ 6.126,88
	II	R\$ 5.569,89	R\$ 278,49	R\$ 556,99	R\$ 6.405,38
	III	R\$ 5.569,89	R\$ 556,99	R\$ 556,99	R\$ 6.683,87
	IV	R\$ 5.569,89	R\$ 835,48	R\$ 556,99	R\$ 6.962,37
	V	R\$ 5.569,89	R\$ 1.113,98	R\$ 556,99	R\$ 7.240,86
	VI	R\$ 5.569,89	R\$ 1.392,47	R\$ 556,99	R\$ 7.519,36
	VII	R\$ 5.569,89	R\$ 1.670,97	R\$ 556,99	R\$ 7.797,85

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 23/02/2023